

Proíbe a distribuição gratuita de animais vivos e dá outras providências.

|                                                                |
|----------------------------------------------------------------|
| Publique-se<br>Inclua-se em<br>CÍVIL<br>08/11/95<br>DO TRÍPOLY |
|----------------------------------------------------------------|

A Assembléia Legislativa do Estado de S. Paulo decreta:

Artigo 1º - Não será permitida, no Estado, a distribuição, por qualquer forma, de animais ou aves, em eventos abertos ao público, com ou sem cobrança de ingresso.

Artigo 2º - Por distribuição entende-se o ato de oferecer animais e aves vivos, gratuitamente, a frequentadores, assistentes ou participantes de feiras, exposições e quaisquer outros tipos de eventos promovidos pelo Poder Público ou pela iniciativa particular.

Artigo 3º - A distribuição gratuita de animais ou aves é também vedada como forma de brindes ou prêmios em concursos, sorteios ou leilões, excetuando-se, no caso destes últimos, os que tiverem sido aprovados pelo órgão estadual competente.

Artigo 4º - A oferta gratuita de animais ou aves não será permitida como forma de promoção, propaganda ou publicidade de qualquer tipo de estabelecimento comercial.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a execução desta lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

Tem se tornado comum, a distribuição de pequenos animais, especialmente os chamados "pintos de um dia", em feiras, exposições e outros tipos de eventos aberto ao público. As crianças, sobretudo, maravilham-se com o animal que lhes será presenteado e, felizes, levam-no para casa, na esperança de ver desenvolver-se a pequena vida do que o acaso as tornou "donas".

|                                 |
|---------------------------------|
| FLS. N.º 01<br>PREG. 10546<br>B |
|---------------------------------|

#### PROTOCOLO

Não se dão conta, nem poderiam fazê-lo, de que o ani -

/...

REGISTRO GERAL LEGISL.

10546 de 13111 1195

fôlhas

Ass.

ENTREGUE A MESA EM:

044292

154 0 55

7 NOV 1995

mal, geralmente, é produto industrial, de linhagem também artificial, próprio, portanto, para nascer e crescer em criatórios especiais. Levados para casas ou apartamentos sem insolação, aquecimento e ventilação adequados, o bichinho, entregue a mãos inexperientes de pais adotivos de primeira hora, acaba servindo de experimento para toda sorte de alimentação e proteção que apenas apressam o fim de sua existência.

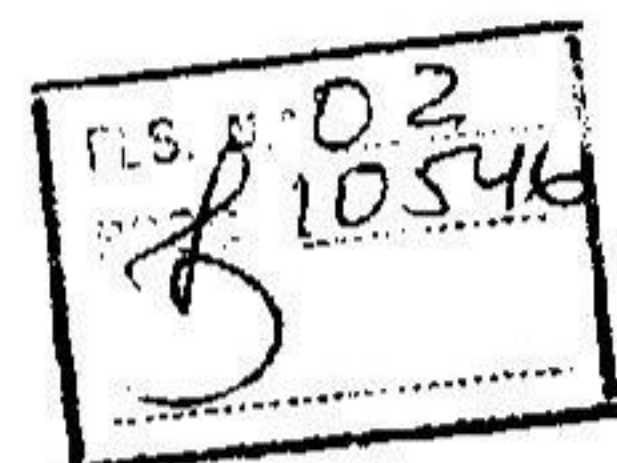
E assim acaba o ligeiro prazer do presente recebido, - algumas vezes celebrado com um enterro simbólico no quintal, no leito de um rio ou na lata de lixo, com todas as lágrimas que o sentimentalismo dos urbanóides sabe produzir como compensação para seu progressivo desnaturamento.

É preciso um pouco de cautela na ânsia de promoções. O ser humano constrói comportamentos à base de modelos iniciais, que, - depois, tendem a ser aplicados a quaisquer situações semelhantes ou parecidas. A manipulação inconsequente de seres vivos, sua utilização como objeto de brindes ou presentes - muitas vezes não passando de um descarte disfarçado de superprodução - gera padrões de comportamento perniciosos, dos quais o mais visível é a instrumentalização da vida dos irracionais aos racionais.

A vida é um dom que não pode ser apequenado com gratuidades nem sempre ingênuas.

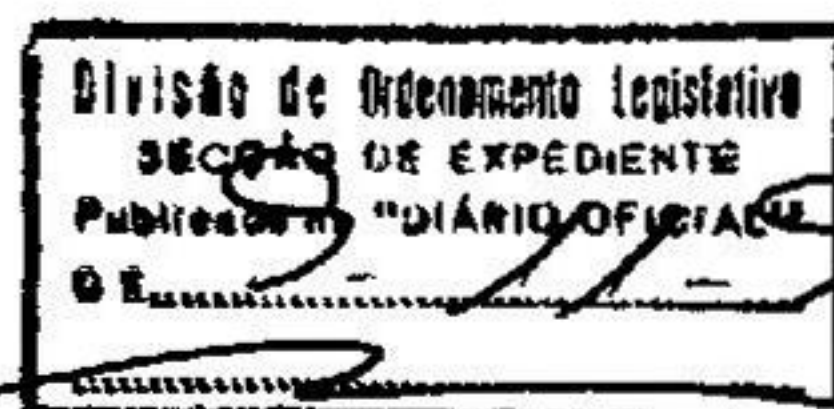
Esta é a preocupação da Associação Ecológica de Fiscais da Natureza, que defende a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em



MARCELO GONÇALVES

**Divisão de Ordenamento Legislativo**  
Esta proposição contém  
4 assinaturas  
SDC, 8 / 11 / 1995  
Chefe de Seção



nos termos do item 3 do único do artigo 149 da VII  
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em  
pauta nos dias correspondentes às 248ª à 286ª sessões  
ord (de 10 de 11 de 1995), não tendo  
recebido — e — substitutivos,  
que sequeiem juntados às fls. do n.º — a —  
D. O. L. 20 / 11 / 95.

Comissão de:  
I Constituição e Justiça  
II Defesa do Meio Ambiente.  
27 / 11 / 95

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES  
ENTRADA  
EM 01/12/95  
CRQ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ENTRADA  
EM 07/12/95  
—  
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO

ao Senhor Dep. Erasmo Nian  
com prazo para devolução dentro de 10 dias  
06/02/96  
—  
Presidente

JUNTADA  
Segn Juntada Tarim do  
Relator CCA  
ccm 01 fls. a serem anexadas a partir  
de 03  
S.C. 08/02/96  
—  
SECRETÁRIO DE COMISSÃO